



LEI Nº 2575/2024

Estabelece o índice para revisão anual dos profissionais do magistério.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao disposto no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2024, a aplicação do Percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento), nos vencimentos dos profissionais do magistério, conforme Lei específica e baseado no índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de junho de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretária da Administração